

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº2317/2022/SEURB/PMA, referente ao procedimento do **2º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** – Sendo o período renovado por mais 12 (DOZE) meses e o valor no mesmo montante de **R\$79.846,20 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, nos mesmos moldes do Contrato Original – DO PRAZO - com início em 19 de março de 2022 a março de 2023, conforme Art.57, Inc. IV da Lei nº 8666/93. Contrato nº 04/2020/SEURB/PMA – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, CNPJ nº28.978.683/0001-75 e a **Empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 10.925.851/0001-07 – que TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E MONOCROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, cuja contratação originou-se por meio do Processo nº 002/2019-SEMED e Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços SRP nº 2019.002.PMA.SEMED. Consta nos autos **Parecer nº 30/2022– ASJUR/SEURB**, assinado pela assessora jurídica Laiane Sousa – OAB/PA 27.871, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer/PROGE assinado pelo Servidor Wilzefi Correa dos Santos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**x**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 20 de abril de 2022.

